



Projeto de LEI N.º 009 /2017

De 20 de fevereiro de 2017

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
minicidade na sessão de 20/02/2017

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

2º Secretário: [assinatura]

11 presentes

01 a favor

— contra

Institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para implantação do Condomínio MORADA DO BOSQUE e dá outras providências.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Canarana o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, voltado ao atendimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, compreendidos os funcionários de carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e os do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O planejamento e a execução do Programa Habitacional de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com o Governo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º. A responsabilidade do programa será da Secretaria de Administração que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 4º. Poderão participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais todos os servidores do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade ou aposentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Art. 5°. Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

§1°. Constituem requisitos para a participação no Programa:

I - ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutários ou celetistas, que detenha estabilidade ou aposentados;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão;

III -ter renda familiar que se enquadre nos parâmetros estabelecidos do programa minha casa minha vida PMCMV;

IV - terão prioridade os servidores públicos que não possuem casa própria financiadas pela caixa econômica federal,

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.

Art. 6°. Na hipótese do número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais disponíveis, terão prioridades aqueles que tiverem o cadastro aprovado pelo agente Caixa.

Art. 7°. A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet da Prefeitura Municipal de Canarana, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br no link Portal do Servidor - Programa Habitacional do Servidor Público Municipal.

Art. 8°. Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público para a construção do Condomínio Morada do Bosque, conforme Memorial



Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja a construção será executada através dos programas habitacionais dos Governo Municipal, Estadual e Federal.

§1º. Os imóveis destinados à execução do Programa citado nesta Lei serão alienados aos proponentes/beneficiários pelo valor simbólico de R\$ 100 (cem reais).

§2º. Os recursos recebidos na forma do parágrafo primeiro serão revertidos em benefício do próprio condomínio.

§3º. Para a continuidade do programa, outros imóveis poderão ser destinados à construção de moradias, mediante Lei específica.

§4º. O Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Canarana, em especial o Condomínio MORADA DO BOSQUE contará no que couber com isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 9º. As áreas de terrenos, objeto desta Lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 10. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município.

Parágrafo único. A obra poderá ser iniciada independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11. Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições, fica autorizada a inscrição dos não servidores públicos municipais.

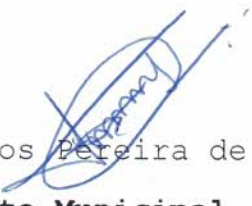


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Art. 12. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.272/2016, de 23 de Dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.


Fabio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

18 Lotes da Quadra 09:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
9	3	11.539
9	4	11.540
9	5	11.541
9	6	11.542
9	7	11.543
9	8	11.544
9	9	11.545
9	12	11.548
9	13	11.549
9	14	11.550
9	15	11.551
9	16	11.552
9	17	11.553
9	18	11.554
9	19	11.555
9	20	11.556
9	21	11.557
9	22	11.558

22 Lotes na Quadra10:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
10	1	11.559
10	2	11.560
10	3	11.561
10	4	11.562
10	5	11.563
10	6	11.564
10	7	11.565
10	8	11.566
10	9	11.567
10	10	11.568



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

10	11	11.569
10	12	11.570
10	13	11.571
10	14	11.572
10	15	11.573
10	16	11.574
10	17	11.575
10	18	11.576
10	19	11.577
10	20	11.578
10	21	11.579
10	22	11.580

21 Lotes na Quadra 11:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
11	1	11.581
11	2	11.582
11	3	11.583
11	4	11.584
11	5	11.585
11	6	11.586
11	7	11.587
11	8	11.588
11	9	11.589
11	10	11.590
11	12	11.592
11	13	11.593
11	14	11.594
11	15	11.595
11	16	11.596
11	17	11.597
11	18	11.598
11	19	11.599
11	20	11.600
11	21	11.601
11	22	11.602



14 Lotes na Quadra 13:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
13	9	11.633
13	10	11.634
13	11	11.635
13	12	11.636
13	13	11.637
13	14	11.638
13	15	11.639
13	16	11.640
13	17	11.641
13	18	11.642
13	19	11.243
13	20	11.644
13	21	11.645
13	22	11.646

12 Lotes na Quadra 07-A:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
07-A	1	16.790
07-A	2	16.791
07-A	3	16.792
07-A	4	16.793
07-A	5	16.794
07-A	6	16.795
07-A	8	16.797
07-A	9	16.798
07-A	10	16.799
07-A	11	16.800
07-A	12	16.801
07-A	13	16.802



22 Lotes na Quadra 07-B:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
07-B	1	16.803
07-B	2	16.804
07-B	3	16.805
07-B	4	16.806
07-B	5	16.807
07-B	6	16.808
07-B	7	16.809
07-B	8	16.810
07-B	9	16.811
07-B	10	16.812
07-B	11	16.813
07-B	12	16.814
07-B	13	16.815
07-B	14	16.816
07-B	15	16.817
07-B	16	16.818
07-B	17	16.819
07-B	18	16.820
07-B	19	16.821
07-B	20	16.822
07-B	21	16.823
07-B	22	16.824



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Mensagem

De 20 de fevereiro de 2017

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Criação do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a criação do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, denominado Condomínio Morada do Bosque.

A justificativa do Programa é garantir o acesso dos servidores públicos municipais adquirirem a sua casa própria, por meio de financiamento a longo prazo, com taxas de juros reduzidas.

Neste programa habitacional, serão construídas 109(cento e nove) moradias para os servidores públicos que se enquadrarem nos requisitos previstos no presente projeto de Lei.

Poderão participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais todos os servidores do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade ou aposentados.

O município firmou parceria juntamente com a Caixa Econômica Federal, sendo o mesmo a entidade que realizará os financiamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Justifica-se a apreciação do presente projeto em regime de urgência, por conta da necessidade do imediato inicio das obras, tendo em vista a aprovação pela Caixa.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal